



GRUPO PARLAMENTAR

Exma. Senhora

Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Modernização Administrativa

Deputada Teresa Leal Coelho

Assunto: Benefícios de grandes empresas no PERES e no regime de reavaliação de ativos

No final de 2016, o Governo lançou dois programas excecionais que, aumentando a receita do Estado naquele ano e antecipando a receitas futuras, poderão ter sido utilizados significativa e muito desproporcionadamente por grandes empresas para pagar ao Estado valores inferiores que seriam devidos.

Em particular o regime de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro, dado o tempo de lançamento e o desenho e características do programa, aparenta ter sido um “fato” feito à medida de poucas grandes empresas.

Com este regime de avaliação de ativos as empresas aderentes ao programa são sujeitas a uma tributação autónoma especial de 14% nos anos 2016 a 2018, mas beneficiam a partir desse ano e no longo prazo de uma poupança tributária significativa. Da perspetiva do Estado este regime propicia um aumento e antecipação da receita fiscal em IRC de 2016 a 2018, mas causa, a partir de 2019, uma perda de receita significativa.

Por outro lado, e de acordo com notícias vindas recentemente a público, as grandes empresas terão também, e de forma significativa, tirado partido do PERES (Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, não abdicando, no entanto, dos processos de contencioso que mantêm com a Administração Tributária e Aduaneira.

Importa, portanto, perceber em que medida o Governo adotou instrumentos fiscais para aliviar desproporcionadamente a carga fiscal às grandes empresas, enquanto a generalidade dos portugueses, famílias e PMEs, tiveram que suportar um aumento significativo de impostos indiretos, muito especial nos combustíveis.



GRUPO PARLAMENTAR

Atendendo ao exposto, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD requerem que a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa solicite ao Governo, com caráter de urgência, a seguinte informação:

I) Adesões e benefícios no Programa de Reavaliação de ativos

1. Quantas empresas aderiram ao regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento, previsto no Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro ("Programa Reavaliação de Ativos"), discriminando por cada um dos seguintes escalões de lucro tributável: inferior ou igual a € 1.500.000; superior a € 1.500.000 e até € 7.500.000; superior a € 7.500.000 e até € 35.000.000; superior a € 35.000.000?
2. Qual o montante da tributação autónoma especial apurado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro, discriminado pelos conjuntos de empresas correspondentes a cada um dos quatro escalões de lucro tributável mencionados no ponto anterior?
3. Qual o montante da tributação autónoma especial apurado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro, para as 5 empresas para as quais se apuraram montantes mais elevados?
4. Qual a previsão de perda de receita em IRC a partir de 2019 (por referência ao exercício de 2018), atribuível ao disposto neste regime de reavaliação dos ativos, com referência a cada conjunto de empresas correspondentes aos quatro escalões de lucro tributável mencionados no ponto 1.º?
5. Qual a previsão de perda de receita em IRC a partir de 2019 (por referência ao exercício de 2018), atribuível ao disposto neste regime de reavaliação dos ativos, relativamente às 5 empresas para as quais se apuraram montantes de tributação autónoma mais elevados?

II) Adesões e benefícios do PERES para as maiores empresas

6. Quantas empresas situadas no escalão de lucro tributável superior a € 35.000.000 aderiram ao PERES (Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado)?



GRUPO PARLAMENTAR

7. Qual o montante de dívidas abrangidas, tanto de natureza fiscal como de natureza contributiva à segurança social, das empresas referidas na questão número 6?
8. Qual o montante da receita resultante do PERES obtido em 2016 e liquidado pelas empresas referidas na questão número 6?
9. Qual o montante global relativo a juros de mora, juros compensatórios, custas do processo de execução fiscal e coimas devido pelas empresas referidas na questão número 6 e que o Estado deixou de receber por força do disposto nos artigos 4.º e/ou 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, que aprovou o PERES?
10. Confirma que as empresas aderentes ao PERES e que, por essa via, obtiveram perdão de juros e custas, não tiveram – como condição para aderirem ao PERES – de abdicar dos processos de contencioso que mantêm com a Administração Tributária e Aduaneira, pelo menos relativamente às dívidas envolvidas na respetiva adesão ao PERES?
11. Qual o montante global relativo a juros de mora, juros compensatórios, custas do processo de execução fiscal e coimas devido por todos os aderentes ao PERES e que o Estado deixou de receber por força do disposto nos artigos 4.º e/ou 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, que aprovou o PERES?

Assembleia da República, 23 de março de 2017

Os Deputados,

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

António Ventura

Carlos Silva

Jorge Paulo Oliveira

Margarida Balseiro Lopes

Maria das Mercês Borges

Rubina Berardo